



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

Site: www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2017 - 2020

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº. 001/2017 PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 0279/2017

1.0 - PREÂMBULO

1.1 - O MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA, ora denominado licitador, torna público que às **09h** do dia **19 de janeiro de 2018**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Esperança, sito à Av. Rocha Pombo, 1453, Centro, Cep: 87600-000, a Comissão de Licitação através da portaria nº. 13.500/2017, receberá para abertura e julgamentos dos envelopes nº. 01 e 02, contendo a documentação e as propostas para a **Contratação de pessoa jurídica para execução de serviços de Coleta Regular e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento**. Esta licitação será regida pela Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei complementar nº. 123/06 e nº 147/2014 e demais normas legais posteriores e por este Edital, sendo à presente licitação do tipo **Menor Preço Global**.

1.2 - O recebimento dos Envelopes **1** contendo a documentação de Habilitação e Envelope **02** proposta de preço dos interessados dar-se-á até às **08h45min** do dia **19 de janeiro de 2018**, no Setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Nova Esperança, no endereço acima indicado.

1.3 - A abertura dos envelopes 01 contendo a documentação de habilitação dar-se-á no mesmo local acima estabelecido, às **09h** do dia **19 de janeiro de 2018**. Havendo a concordância expressa de todos os proponentes em renunciar a interposição de recurso da fase de habilitação, pela **Declaração de Renúncia**, conforme modelo constante no **Anexo I**, proceder-se-á, nesta mesma data, a abertura do envelope **2**, contendo a Proposta de Preço, dos proponentes habilitados.

2.0 – OBJETO

2.1 – Contratação de pessoa jurídica para execução de serviços de Coleta Regular e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, conforme Termo de Referência – Especificações Técnicas (**Anexo VII**).

3.0 – AQUISIÇÃO DE EDITAL E PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO

3.1 - O edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos encontram-se à disposição para verificação por parte dos interessados, nas datas e local indicados no preâmbulo.

3.2 - Decairá do direito de impugnar nos termos do presente Edital a concorrente que não apontar as falhas ou irregularidades nele supostamente existentes até 02 (dois) dias úteis antes da abertura dos envelopes de habilitação, ficando esclarecido que a intempestiva comunicação do suposto vício não poderá ser aproveitada a título de recurso.

3.3 - A impugnação feita tempestivamente pela concorrente não a impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até decisão proferida pela Comissão de Licitação do Município.

3.4 - As impugnações deverão ser protocoladas no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Nova Esperança.

3.5 - Não serão conhecidas as impugnações interpostas, vencidos os respectivos prazos legais.

3.6 - Qualquer modificação no edital será divulgada pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando inquestionavelmente, a alteração não alterar a formulação das propostas.

4.0 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1 - Poderão participar da presente licitação, as empresas do ramo que venham satisfazer as exigências contidas neste Edital, nos termos do art. 22, §1º da lei nº. 8.666/93.

4.2 - Só poderão participar da presente licitação, empresas regularmente estabelecidas no país, cuja finalidade e ramo de atuação principal sejam pertinentes ao objeto desta licitação, e que satisfaçam integralmente as condições deste edital e anexos, desde que:

- a) desempenhem atividades pertinentes e compatíveis com o objeto deste Pregão;
- b) atendam aos requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos neste Edital.

4.3 - Não será admitida nesta licitação a participação de pessoas físicas ou jurídicas:

- a) concordatárias, em processo de falência ou insolvência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- b) que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;
- c) que estejam reunidas em consórcio, por meio de um ou mais de um consórcio ou isoladamente;
- d) estrangeiras que não funcionem no País;
- e) inadimplentes com o Município ou cujo (s) diretor (es) tenha (m) participado de outra empresa que, também, se tornou inadimplente perante o Município;
- f) empresas em atraso no cumprimento de obrigação assumida com o Município, até o seu efetivo cumprimento;



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

Site: www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2017 - 2020

- g) pessoa jurídica cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócio, sejam dirigentes ou empregados da entidade licitadora;
- h) pessoa jurídica do mesmo grupo econômico, sociedades coligadas, controladoras e suas respectivas controladas e empresas cujos sócios, cotistas ou diretores, sejam as mesmas pessoas de outra que esteja participando desta licitação e ainda seus cônjuges ou parentes em primeiro grau;
- i) pessoa jurídica cujos empregados, consultores, técnicos ou dirigentes tenham colaborado, de qualquer forma, na elaboração deste instrumento convocatório e de seus anexos;
- j) empresas cujos proprietários sejam agentes políticos de qualquer categoria, natureza e condição. A vedação também ocorre quando a pessoa jurídica de direito privado tem, em seu quadro de sócios, parentes ou afim de agente político, em linha reta ou colateral, cônjuge ou companheiro(a).

4.4 - Cada licitante terá um único representante nesta licitação que, por sua vez, somente poderá representar uma única empresa licitante.

4.5 - Empresa que faz parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro pode apresentar somente uma única proposta, sob pena de rejeição de todas.

4.6 - Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas desclassificadas, a Comissão poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que ensejaram a desclassificação, nos termos do art. 48, § 3º da lei nº. 8.666/93.

5.0 – FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES "1" e "2" e DA CARTA DE CREDENCIAMENTO.

5.1 – Os envelopes nº. **01** e **02**, contendo respectivamente a documentação referente à Habilitação e Proposta de Preços, deverão ser entregues até a data, horário e local indicados no preâmbulo deste edital, devidamente lacrados, constando da face de cada qual os seguintes dizeres:

- a) CONCORRÊNCIA Nº. 001/2017-PMNE
ENVELOPE Nº. **1** – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PROPONENTE: _____
CNPJ Nº. : _____
ENDEREÇO: _____ CONTATO
FONE: _____ FAX: _____
- b) CONCORRÊNCIA Nº. 001/2017-PMNE
ENVELOPE Nº. **2** – PROPOSTA DE PREÇOS
PROPONENTE: _____
CNPJ Nº. : _____
ENDEREÇO: _____ CONTATO
FONE: _____ FAX: _____

5.2 - A comissão não se responsabiliza:

- pela falta de informação, por parte do licitante que não preencher os envelopes conforme descrição acima;
- por perda de prazos ou por danos causados aos envelopes enviados pelos correios.

5.3 – Caso o proponente encaminhe um representante para acompanhar o procedimento licitatório, deverá formalizar uma **Carta de Credenciamento**, conforme (modelo constante no **Anexo II**), ou documento equivalente, a qual deverá ser entregue à Comissão de Licitação no ato de abertura da licitação.

5.4 – Não será permitido o mesmo representante para mais de um licitante.

6.0 – DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

6.1 - O envelope **01**, contendo a documentação relativa à habilitação deverá conter:

6.1.1 – PARA COMPROVAÇÃO DE HABILITAÇÃO JURÍDICA:

6.1.1.1 - Registro Comercial, no caso de empresa individual;

6.1.1.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, **inclusive** a última alteração em vigor, **ou** contrato consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição dos seus administradores.

6.1.1.3 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

6.1.1.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.1.2 – PARA COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL:

6.1.2.1- Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

6.1.2.2- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) – Certidão de Regularidade de Situação (CRS);



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

Site: www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2017 - 2020

6.1.2.3- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão conjunta pertinente aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais/previdenciárias, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

6.1.2.4- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão (Negativa ou Positiva com efeitos negativos ou outra equivalente, na forma da lei) de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente.

6.1.2.5 - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão (Negativa ou Positiva com efeitos negativos ou outra equivalente, na forma da lei) de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda, do domicílio ou sede do proponente.

6.1.2.6- As **microempresas e empresas de pequeno porte** que quiserem valer-se da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar, **Certidão simplificada da Junta Comercial**, de que está enquadrada como micro empresa ou empresa de pequeno porte, com data de expedição não superior a 60(sessenta) dias.

6.1.3 – PARA COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE TRABALHISTA:

6.1.3.1 - Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT), e emitida através do portal do Tribunal Superior do Trabalho (TST).

6.1.4 – PARA COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

6.1.4.1- Atestado de vistoria fornecido pela **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo** que implica pleno conhecimento pelas licitantes das condições locais e de todos os elementos técnicos fornecidos pela Secretaria, necessários ao cumprimento das obrigações objeto da licitação. Caso a licitante opte por não realizar a vistoria, deverá apresentar **declaração assinada pelo representante legal** que possui pleno conhecimento do objeto, das condições e peculiaridades inerentes à execução dos serviços contratados.

6.1.4.2 - Certidão de Registro da Empresa e de seus Responsáveis Técnicos, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, **demonstrando possuir no mínimo um engenheiro Sanitarista** em seu quadro técnico.

6.1.4.3 - Apresentar, no mínimo, 01 (um) atestado de **capacidade técnico-operacional**, expedido por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, acompanhados das devidas Certidões de Acervo Técnico – CAT, comprovando a execução, pela **empresa licitante**, de atividades pertinentes e ao objeto solicitado,

6.1.4.4 - Comprovação de **capacidade técnico-profissional**, através de prova do licitante de possuir, na data prevista para entrega da proposta, **no mínimo 01 (um) Engenheiro Sanitarista**, detentor de atestado de responsabilidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia - CREA, acompanhados das devidas Certidões de Acervo Técnico – CAT, comprovando a execução de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação.

6.1.4.4.1 - Comprovação de vínculo empregatício entre o responsável técnico (**engenheiro sanitaria**), elencado e a proponente, mediante registro em carteira de trabalho e ficha de registro da empresa e/ou contrato de prestação de serviços. Para dirigente ou sócio de empresa, tal comprovação poderá ser feita através de cópia da ata da assembleia de sua investidora no cargo ou contrato social. As empresas sediadas fora do Estado do Paraná, que venham a prestar serviços no território estadual, deverão apresentar a Certidão de Registro de Pessoa Jurídica obtida junto ao CREA de origem, acompanhada da Certidão de Registro Temporário para participação em Licitações, emitida pelo CREA-PR, conforme determina a Resolução nº413/97 do CONFEA.

*Obs: Os atestados de capacidade técnica previstos nos **itens 6.1.4.3 e 6.1.4.4** deverão conter:*

a) data de início e término dos serviços;

b) local de execução;

c) nome do contratante e da pessoa jurídica contratada;

d) nome do(s) responsável(is) técnico(s), seu(s) título(s) profissional(is) e número de registro no CREA;

e) descrição dos serviços e demais dados técnicos com informações sobre os quantitativos executados.

6.1.4.5 - Comprovação de que a empresa está registrada no Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental e no cadastro de Atividades Potencialmente Poluidoras, junto ao Ministério do Meio Ambiente, (IBAMA).

6.1.4.6 - Apresentar Licença Ambiental de Operação para Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos (Classe IIA), emitida pelo Órgão Ambiental do Estado onde a licitante esteja localizada.

6.1.4.7 - Declaração da licitante informando a disponibilidade de veículos, funcionários e equipamentos adequados e necessários para a execução do objeto da presente licitação.

6.1.5 – PARA A COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

6.1.5.1 - Certidão negativa dos cartórios de registro de falência e concordatas do local da sede do proponente.

6.1.5.2 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, acompanhados dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Pessoas Jurídicas, vedado a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação da proposta;



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

Site: www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2017 - 2020

6.1.5.3 - Demonstração de capital social de no mínimo 10% (dez por cento) do valor total desta licitação devidamente integralizado e demonstrado em balanço patrimonial do último exercício social;

6.1.5.4 - Apresentação dos cálculos dos índices contábeis devidamente assinados pelo Contador da Licitante, conforme a seguir, sob pena de desclassificação:

Índice de liquidez geral (ILG) igual ou superior a 1,00;

Índice de liquidez corrente (ILC) igual ou superior a 1,00;

Índice endividamento (IE) igual ou inferior a 0,75;

Fórmulas:

$ILG = AC + RLP/PC + ELP$

$ILC = AC/PC$

$IE = PC + ELP/PL$

Onde:

AC = Ativo Circulante

RLP = Realizável em Longo Prazo;

PC = Passivo Circulante;

ELP = Exigível em Longo Prazo;

PL = Patrimônio Líquido

6.1.5.5 - No caso de Sociedade Anônima, deverá ser apresentada a publicação do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis em jornal Diário Oficial;

6.1.5.6 - Empresas optantes pelo Lucro Presumido ou Microempresas - ME, não estão isentas de apresentar o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, mas apenas os Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário, que deverão ser substituídos por uma declaração sobre esta opção, assinada pelo representante legal da empresa e pelo contador;

6.1.6 – DECLARAÇÕES:

6.1.6.1 - Declaração de Idoneidade e Inexistência de Fato Superveniente, conforme o modelo do **Anexo III**, assinada pelo representante legal da licitante.

6.1.6.2 - Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (**modelo constante no Anexo IV**).

6.1.6.3 – Declaração de não parentesco, conforme modelo **anexo V**.

6.2 - A não apresentação de documentação comprobatória importará na inabilitação sumaria da licitante.

6.3 – Os documentos necessários à habilitação do proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor, na qualidade de membro da Comissão de Licitação, mediante conferência da cópia com o original ou publicação em órgão de imprensa oficial. Porém, **durante a sessão de abertura dos envelopes não serão feitas autenticações dos documentos apresentados.**

6.4 – A certidões negativas retiradas por meio eletrônico (Internet) deverão ser apresentados em seu original, podendo a Comissão de Licitação, a seu exclusivo critério averiguar a sua autenticidade.

6.5 - Quando o prazo de validade não estiver expresso no documento, o mesmo será aceito com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, data limite estabelecido para o recebimento e abertura das propostas.

7.0 – PROPOSTA DE PREÇO

7.1 – A proposta de preço – Envelope nº. 02 – devidamente assinada pelo proponente ou seu representante legal, datilografada ou impressa por computador em papel timbrado da empresa ou papel A4, redigida em português, de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas nos campos que envolverem valores, quantidades e prazos, (**conforme modelo de proposta de preço descrita no anexo VI**), devendo ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste edital e seus anexos, e, conter:

a) O orçamento discriminado em preços unitários, mensais e globais, em moeda corrente nacional, considerando-se apenas duas casas decimais depois da vírgula. Os preços propostos serão considerados completos e devem abranger todos os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais, fornecimento de mão de obra especializada, encargos sociais e trabalhistas, administração, lucros, equipamentos e ferramentas, transporte de material e pessoal e qualquer despesa acessória e/ou necessária não especificada neste edital incidente sobre a contratação.

b) Prazo de validade da proposta que deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da entrega da proposta, de acordo com o disposto no art. 64, § 3º da lei nº. 8.666/93.

8.0 – PROCEDIMENTOS PARA A ABERTURA DOS ENVELOPES

8.1 – Serão abertos os envelopes de nº. **01**, contendo a documentação relativa à Habilitação dos proponentes, e procedida a sua apreciação.

8.2 – Serão considerados inabilitados os proponentes que não apresentarem os documentos exigidos no item **6.0** deste instrumento convocatório.



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

Site: www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2017 - 2020

8.3 - A partir da divulgação do resultado do julgamento as proponentes terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso, se assim o desejarem, observando-se o disposto no Artigo nº 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Não havendo recursos, ou definitivamente julgados, a Comissão comunicará às proponentes a data da sessão de abertura dos **envelopes nº 2**, através dos meios usuais de comunicação (*edital, "fac-simile", publicação na imprensa oficial*).

8.4 - Caso a Comissão de Licitação conclua o exame dos documentos de habilitação na própria sessão, anunciará o respectivo resultado. Se todas as participantes renunciarem ao prazo para interposição de recurso, quanto à fase de habilitação preliminar, mediante manifestação expressa a constar na respectiva ata que deverá ser assinada por todas as proponentes, procederá à abertura dos envelopes nº 2 das proponentes habilitadas.

8.5 – Serão abertos os envelopes de nº. **02**, contendo a Proposta de Preços dos proponentes habilitados, desde que tenha havido desistência expressa de interposição de recurso de todos os proponentes ou, não havendo desistência de todos, após transcorrido o prazo recursal sem interposição de recurso ou após o julgamento dos recursos eventualmente interpostos.

8.6 – Será verificada a conformidade de cada proposta com os requisitos exigidos no item **7.0** deste edital, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.

9.0 – CRITÉRIO DE JULGAMENTO

9.1 – Dentre as propostas dos licitantes julgados habilitados, serão classificadas as propostas pela ordem crescente dos preços apresentados, considerando-se vencedor o proponente que apresentar o **Menor Preço Global**, respeitado o critério de aceitabilidade dos preços fixados no item **11.0** deste Edital.

9.2 – Havendo empate entre duas ou mais propostas a classificação se fará por sorteio em ato público, para o qual todos os proponentes serão convocados, desde que preliminarmente observado o disposto no inciso II do § 2º do art. 3º da Lei nº. 8.666/93.

9.3 – Será desclassificada a proposta de preço que:

- a) ultrapassar o valor fixado no item **11.0** deste edital.
- b) apresentar preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero.
- c) deixar de cotar qualquer dos itens do objeto.
- d) alterar quantidade constante na proposta.
- e) que venha a ser considerada inexecutável pela Comissão de Licitação, após procedimento para apurar a viabilidade técnica e econômica do preço global proposto, quando for razoável concluir que a proponente não é capaz de executar o Contrato ao preço de sua oferta.
- f) não atender às exigências contidas no presente edital.

9.4 - Consideram-se inexecutáveis as propostas cujos preços globais analisados sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- a) média aritmética dos preços globais analisados, das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do preço orçado pelo licitador, ou
- b) preço global orçado pelo licitador.

9.5 - A proponente deverá estar apta, quando solicitada pela Comissão de Licitação, a apresentar uma detalhada composição de preços unitários que demonstrem a viabilidade técnica e econômica do preço global proposto para a obra. A composição de preço deverá ser entregue por escrito ao presidente da Comissão de Licitação, no prazo a ser fixado pela mesma, após o recebimento da solicitação. A não apresentação da composição detalhada dos preços unitários será considerada como prova da inexecutabilidade da proposta de preço.

9.6 - Da proponente vencedora, cujo preço global analisado for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor preço a que se referem as alíneas **"a"** e **"b"** do item **9.4**, será exigida, para assinatura do contrato, prestação de garantia adicional igual à diferença entre o valor resultante do **item 9.4** e o preço global analisado.

9.7 - Ocorrendo empate no preço global analisado entre duas ou mais propostas de preços, a Comissão de Licitação procederá ao sorteio em sessão pública, para se conhecer a ordem de classificação, desde que não ocorra o disposto no **item 10**.

10.0 – DA COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL E DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (LC nº 123)

10.1 - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de sua regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição, neste caso sendo habilitada sob condição.

10.2 – Será assegurado, como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

10.3 – Considerar-se-á empate quando as propostas apresentadas por microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% superiores à proposta de menor preço classificada, desde que esta não sido apresentada por outra microempresa ou empresa de pequeno porte.

10.4 – Ocorrendo o empate acima descrito, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar nova proposta de preço inferior à menor proposta classificada, na própria sessão se presente o representante com poder para ofertar nova proposta ou no prazo de 24 (vinte e quatro) horas se não estiver



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

Site: www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2017 - 2020

presente. Uma vez apresentada nova proposta em valor inferior será considerada vencedora do certame e adjudicado o objeto em seu favor.

10.5 – No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte ser declarada vencedora do certame e havendo alguma restrição na comprovação de sua regularidade fiscal, ser-lhe-á concedido prazo de 05(cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério do licitador, para a regularização da restrição e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeitos de negativa.

10.6 – As certidões deverão ser entregues à comissão de licitação dentro do prazo acima, para efeito de posterior assinatura de contrato, sob pena de decair o direito à contratação da proponente e aplicação das sanções previstas no art. 81 c/c 87 da Lei 8.666/93.

10.7 – Após a entrega das certidões e análise quanto à regularidade fiscal da proponente a Comissão de Licitação decidirá quanto à habilitação final da mesma, que será comunicada às proponentes através dos meios usuais de comunicação (edital, "fac-simile" e publicação na imprensa oficial do município). A partir da divulgação do resultado do julgamento as proponentes terão o prazo de 05(cinco) dias úteis para interposição de recurso, se assim o desejarem, observando-se o disposto no art. 109 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

10.8 – Caso a proponente vencedora não apresente os documentos exigidos no item 10.5, ou não ocorrendo a contratação ou a apresentação de nova proposta de preços pela microempresa ou empresa de pequeno porte classificada, serão convocadas as microempresas e empresas de pequeno porte remanescentes que se enquadrem na hipótese do item 10.3, segundo a ordem de classificação.

10.9 – Na hipótese de não contratação de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos dos itens anteriores, o objeto será adjudicado em favor da proposta de menor preço originalmente vencedora do certame.

11.0 – CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

11.1 – Serão desclassificadas as propostas, por serem considerados excessivos os preços que apresentarem valor global superior a **R\$ 1.375.200,00(um milhão, trezentos e setenta e cinco mil e duzentos reais)**.

12.0 – CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1 - Os serviços deverão ser executados em todas as vias públicas abertas à circulação, ou que venham a ser abertas durante a vigência do contrato.

12.2 - A coleta de resíduos sólidos domiciliares será executada com veículos compactadores, com capacidade da caçamba igual ou superior a 15 (quinze) m³ de lixo compactado e deverá executar, no período diurno, de segunda a sábado, com início às 07h00min, e término às 15h20min, devendo ser recolhidos todos os resíduos denominados como lixo domiciliar orgânico desde que devidamente acondicionados.

12.3 - A coleta domiciliar deverá compreender os resíduos devidamente acondicionados em embalagens.

13.0 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

13.1 - Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado da execução do objeto, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

I - advertência;

II – multa, nos seguintes termos:

a) pela recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração: até 5% (cinco por cento) do valor contratual;

b) pelo atraso na execução, em relação ao prazo estipulado: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor da solicitação de despesa, por dia decorrido, **até o limite de 10% do valor dos serviços não realizados;**

c) pela recusa em realizar a execução do objeto, caracterizada em vinte dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor contratual;

d) pela demora em substituir ou corrigir falhas dos serviços rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 2% (dois por cento) do valor do bem, por dia decorrido, **até o limite de 10% do valor dos serviços não substituídos/corrigidos;**

e) pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas nos serviços prestados, entendendo-se como recusa os serviços não realizados nos quinze dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor dos serviços rejeitados;

f) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, com alterações, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

Site: www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2017 - 2020

13.2 - Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV do subitem 13.1.:

I - pelo descumprimento do prazo de execução do objeto;

II - pela recusa em atender alguma solicitação para correção nos serviços, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da data da rejeição, devidamente notificada; e

III - pela não execução do objeto de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital.

13.3 - Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

13.4 - As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

13.5 - Na aplicação das penalidades prevista no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

13.6 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao vencedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, podendo ser deduzidos eventuais valores devidos a título de multa dos valores devidos pelo Município ao fornecedor.

14.0 – DA FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 – O pagamento, decorrente da prestação dos serviços objeto desta licitação, será efetuado mensalmente mediante crédito em conta corrente, no prazo de em até **30 (trinta) dias**, contados do recebimento dos serviços, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

14.2 - Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Município de Nova Esperança em favor do FORNECEDOR, sendo a eventual diferença cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário;

14.3 – O fornecedor não receberá pagamentos enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito a atualização monetária.

14.4 – Os pagamentos ficam condicionados à prova de regularidade fiscal da empresa contratada junto à regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a CND federal conjunta.

14.5 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - A despesa decorrente desta licitação correrá por conta das dotações orçamentárias:

17.004.18.541.0070.2082.339039 - 1000

17.004.18.541.0070.2082.339039 - 1511

12.004.18.541.0070.2082.339039 – 1000

12.004.18.541.0070.2082.339039 - 1511

15.0 – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

15.1 - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade dos serviços prestados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

a) O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente necessária, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

b) A conformidade do serviço prestado deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta.

c) O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

d) O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

e) Fica designado o servidor – José Amarildo Ardenghi, matrícula nº. 3523, portador (a) da CI/RG nº. 3.274.694-2 e inscrito (a) no CPF/MF nº. 471.751.929-91 para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto contratual, nos termos disciplinados nos arts. 58, III e 67 da Lei federal nº. 8.666/93.



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

Site: www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2017 - 2020

f) Fica designado, como fiscal substituto o servidor Antonio Carlos Pelozo, matrícula nº. 1190, portador (a) da CI/RG nº. 3.787.12-22 e inscrito no CPF/MF nº. 593.264.689-68 para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto contratual, nos termos disciplinados nos art. 58, III e 67 da Lei federal nº. 8.666/93.

15.2 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.0 - CRITÉRIO DE REAJUSTE

16.1 - Não haverá reajuste em período inferior a 12 (doze) meses.

16.2 - Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

16.3 - O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGP-M ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

17.0 - DAS CONDIÇÕES DE HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

17.1 - Em até **20 (vinte) dias**, após a convocação formal da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo, como condição de homologação e contratação do procedimento licitatório, a empresa vencedora deverá comprovar as seguintes condições:

a) A licitante deverá comprovar que possui no mínimo **03 (três) funcionários registrados para execução dos serviços de coleta, e 01 (um) motorista devidamente habilitado para cada equipe**, mediante apresentação de cópia autenticada de CTPS. Para o motorista do veículo, envolvido na operação dos serviços deverá ser apresentada cópia da habilitação do condutor na categoria compatível (caminhão) devidamente autenticada, na mesma ocasião;

b) A licitante deverá comprovar que possui os **03 (três) veículos coletores necessários a execução dos serviços**, de acordo com as cores, dizeres padrões determinados por este Município e equipamentos necessários à execução dos serviços, mediante apresentação da documentação do veículo em nome da licitante, devidamente autenticado e com todos os débitos quitados. Caso a licitante não possua veículos, poderá apresentar contrato de aluguel devidamente autenticado bem como o documento dos veículos e comprovação que estes encontram-se devidamente quitados em nome da locadora.

17.2 - Será designada Comissão especial composta por servidores desta Administração, para vistoria nos veículos da licitante vencedora, a fim de verificar se o mesmo está em plenas condições de uso. Caso estes tenham algum defeito ou impedimento à prestação dos serviços, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo solicitará que as alterações sejam realizadas, dentro de um prazo de até **10 (dez) dias**, sob pena de não homologação do processo licitatório e convocação da segunda colocada.

18.0 - CONTRATO

18.1 - Homologada a licitação, o vencedor será convocado, através de seu representante legal ou credenciado, para, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, assinar o contrato com o Município, conforme minuta do **Anexo VIII**, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

18.2 - É facultado ao Poder Público, quando o convocado não assinar o Termo de Contrato, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação, independentemente da aplicação das penalidades previstas neste edital ao vencedor.

18.3 - Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do contrato ou instrumento equivalente, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

18.4 - É vedada a subcontratação ou transferência do presente contrato, sem autorização escrita da Prefeitura Municipal de Nova Esperança.

19.0 - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

19.1 - A inexecução e a rescisão do contrato serão reguladas pelos artigos 58, inciso II e 77 a 80, seus parágrafos e incisos, da Lei nº 8.666/93.

19.2 - A alteração do contrato dar-se-á nos termos do artigo 65, seus incisos e parágrafos, da Lei. Nº. 8.666/93.

20.0 – RESCISÃO CONTRATUAL

20.1 – O Contratante se reserva o direito de rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos a seguir mencionados:



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

Site: www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2017 - 2020

20.1.1 – quando a Contratada falir, for dissolvida ou por superveniente incapacidade técnica;

20.1.2 – quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da Contratada e desobediência da determinação da fiscalização;

20.1.3 – quando a Contratada transferir, no todo ou em parte, o contrato a quaisquer empresas ou consórcios de empresas sem expressa anuência do Contratante.

20.1.4 – quando houver atraso dos serviços, sem justificativa aceita pelo Contratante, pelo prazo de 30 (trinta) dias.

20.2 – a rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos subitens anteriormente relacionados, implicará a apuração de perdas e danos e a aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

20.3 - O contrato também poderá ser rescindido nas demais hipóteses previstas nos Arts. 77 e 78 da Lei nº. 8.666/93.

21.0 – VIGÊNCIA

21.1 – O futuro Contrato terá início com sua assinatura e vigência de 12(doze) meses, vinculada à execução do objeto, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60(sessenta) meses, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

22.0 – RECURSOS

22.1 – Aos proponentes é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 109 da Lei nº. 8.666/93, o qual será recebido e processado nos termos estabelecidos.

23.0 – DAS OBRIGAÇÕES

23.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o estabelecido no Contrato;

b) promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

c) comunicar à Contratada, qualquer anormalidade no objeto do Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;

d) notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de penalidades.

23.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando à Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;

b) Efetuar a execução do objeto da licitação no local, prazo, nas quantidades solicitadas e em conformidade com o Anexo IX – Termo de Referência da concorrência 01/2017, e as demais condições estabelecidas no contrato.

c) Adotar todas as medidas e precauções tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários e a terceiros, porém sempre responsável por quaisquer conseqüências decorrentes desses danos e pelos atos por eles praticados.

d) Realizar as adequações determinadas pela contratante que forem necessárias para que a execução corresponda ao contratado.

e) O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

f) O contratado é responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

g) O contratado assume inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados (fornecimento de EPI), bem como pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

h) A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários, não transfere ao Município a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

i) Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

24.0 – ANEXOS DO EDITAL

24.1 – Integram o presente Edital os seguintes anexos:

a) Anexo I – Modelo de Declaração de Renúncia;

b) Anexo II – Modelo de Carta de Credenciamento;

c) Anexo III – Modelo de Declaração de Idoneidade;

d) Anexo IV – Modelo de Declaração de Observância do Disposto no Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

e) Anexo V – Modelo de Declaração de Não Parentesco;

f) Anexo VI – Modelo de proposta de preço;



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

Site: www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2017 - 2020

- g) Anexo VII – Termo de Referência – Especificações Técnicas;
- h) Anexo VIII – Minuta do Contrato.

25.0 – DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1 – A Comissão de Licitação/ ou autoridade superior, na forma do disposto no parágrafo 3º do art. 43 da lei nº. 8.666/93, se reserva o direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório.

25.2 - Na hipótese de divergência entre este Edital e quaisquer condições apresentadas pelos proponentes, prevalecerão sempre, para todos os efeitos, os termos deste Edital e dos documentos que o integram.

25.3 - A Administração poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem que caiba qualquer indenização, nos termos do art. 49 da Lei Federal nº. 8666/93.

25.4 - Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequentes aos ora fixados.

25.5 – O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 65, § 1º, da lei 8.666/93.

25.6 - O Município de Nova Esperança não admitirá declarações posteriores de desconhecimento de atos que dificultem ou impossibilitem o cumprimento do objeto ora licitado.

25.7 – A Comissão de Licitação, no interesse público, poderá relevar omissões puramente formais, desde que não infrinja o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

25.8 - Será (ão) lavrada (s) ata (s) do (s) trabalho (s) desenvolvido (s) em ato público de abertura dos envelopes, a (s) qual (is) será (ão) assinada (s) pela Comissão de Licitação e representantes presentes.

25.9 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.

25.10 - Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Nova Esperança, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

25.11 – Os casos omissos serão resolvidos à luz da legislação, jurisprudência e doutrina aplicável, e dos princípios gerais de direito.

25.12 – Esclarecimentos relativos à presente licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitado formalmente ao Presidente da Comissão de Licitação à Avenida Rocha Pombo, n.º 1453, CEP 87.600-000 – Nova Esperança (PR), Fax 0**-44-3252-4545.

Nova Esperança, 14 de dezembro de 2017.

MOACIR OLIVATTI
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

Site: www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2017 - 2020

CONCORRÊNCIA Nº. 001/2017-PMNE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0279/2017

ANEXO I

À Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Nova Esperança.

MODELO DE TERMO DE RENÚNCIA DE DIREITO DE RECURSO

Por este termo, e na melhor forma de direito e em especial diante do que dispõe o art. 186 do Código de Processo Civil, e o art. 109 da lei nº. 8.666/93, esta empresa abaixo assinada, participante da licitação modalidade CONCORRÊNCIA nº. 001/2017, por seu representante credenciado, declara que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação, quanto à fase de habilitação (envelope 01), **RENUNCIANDO** expressamente ao direito de recurso administrativo e ao prazo respectivo, pela sua inabilitação ou habilitação de outros proponentes quanto à documentação e concordando, em consequência, com o curso do procedimento licitatório, passando-se à abertura dos envelopes de Proposta de Preço (envelope 02) dos proponentes habilitados.

O representante da empresa declara ainda que tem conhecimento das consequências da renúncia e assina abaixo para que surta os efeitos legais.

_____, em ____ de _____ de 2017.

(assinatura do representante legal da empresa proponente)



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

Site: www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2017 - 2020

CONCORRÊNCIA Nº. 001/2017-PMNE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0279/2017

ANEXO II

À Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Nova Esperança

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pela presente, credenciamos o (a) Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade sob n.º _____ e CPF sob n.º _____, a participar em todas as fases do procedimento licitatório, sob a modalidade CONCORRÊNCIA, nº. 001/2017-PMNE instaurado por essa Prefeitura Municipal.

Na qualidade de representante legal da empresa _____, outorga-se ao (à) acima credenciado (a), dentre outros poderes, o de renunciar ao direito de interposição de Recurso.

_____, em ____ de _____ de 2017.

(Assinatura do representante legal da empresa proponente)



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

Site: www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2017 - 2020

CONCORRÊNCIA Nº. 001/2017-PMNE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0279/2017

ANEXO III

À Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Nova Esperança

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E DE INEXISTENCIA DE FATOS SUPERVENIENTES

Declaramos para os devidos fins e especialmente para o Edital de CONCORRÊNCIA nº. 001/2017-PMNE, que a empresa, inscrita no CNPJ/MF sob n.º., com sede à, em, não está impedida de participar em licitação ou de contratar com a Administração, assim como não foi declarada inidônea por qualquer órgão das Administrações Públicas da União, de Estados ou de Municípios, estando portanto, apta a contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a nossa habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em ____ de _____ de 2017.

(assinatura do representante legal da empresa proponente)



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

Site: www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2017 - 2020

CONCORRÊNCIA Nº. 001/2017-PMNE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0279/2017

ANEXO IV

À Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Nova Esperança

MODELO DE DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A proponente abaixo assinada, participante da licitação modalidade CONCORRÊNCIA, nº. 001/2017 por seu representante credenciado, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e demais legislação pertinente, o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

_____, em ____ de _____ de 2017.

(assinatura do representante legal da empresa proponente)



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

Site: www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2017 - 2020

CONCORRÊNCIA Nº. 001/2017-PMNE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0279/2017

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

A empresa, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o Sr., portador da carteira de identidade nº e do CPF nº, **DECLARA**, especialmente para o Edital de Concorrência nº. 001/2017, que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

Local, _____ de _____ de 2017.

Assinatura do Representante Legal da Empresa proponente



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

Site: www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2017 - 2020

CONCORRÊNCIA Nº. 001/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0279/2017

ANEXO VI - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Nova Esperança

A Empresa _____, CNPJ n.º _____, sediada (endereço completo) _____, se propõe prestar os serviços abaixo discriminados, atendendo todas as condições estipuladas neste Edital de Licitação:

VALOR MÁXIMO GLOBAL: R\$ 1.375.200,00 (um milhão, trezentos e setenta e cinco mil e duzentos reais).

<i>Item</i>	<i>Descrição/ Especificação</i>	<i>Qtd De equipe</i>	<i>Unid de Medida</i>	<i>Valor Unitário por equipe</i>	<i>Valor mensal</i>	<i>Valor global anual</i>
01	Coleta e transporte de resíduos sólidos, com o transporte de resíduos até o Transbordo Municipal.	02	Equipe	R\$57.300,00	114.600,00	1.375.200,00

Cumpre-nos informar-lhes ainda que examinamos os documentos da licitação, inteirando-nos dos mesmos para elaboração da presente proposta.

E em consonância aos referidos documentos, declaramos:

- 1 – Que estamos cientes e concordamos com os Termos do Edital em epígrafe e das cláusulas da minuta do contrato em anexo;
 - 2 – Que o prazo de validade da presente proposta, contados a partir da data de abertura do conjunto proposta, é de 60 (sessenta) dias;
 - 3 – Que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto da presente licitação;
- Obs.: O preenchimento do presente anexo acarretará a conformidade da proposta da licitante com todas as características do objeto e exigências constantes no edital.

PREFERENCIALMETE BANCO OFICIAL
CONTA CORRENTE:
AGÊNCIA:

_____, ____ de _____ de 2017.

Assinatura do representante legal
Nome
RG nº.....

(carimbo da empresa)



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

Site: www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2017 - 2020

CONCORRÊNCIA Nº. 001/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0279/2017

ANEXO VII – TERMO DE REFERÊNCIA

DO OBJETO

O objeto do presente termo de referência é a contratação de pessoa jurídica para execução de serviços de Coleta Regular e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS A SEREM ADQUIRIDOS

Item	Descrição/ Especificação	Quantidade	Unidade de Medida	Valor Unitário por equipe	Valor mensal
01	Coleta e transporte de resíduos sólidos, com o transporte de resíduos até o Transbordo Municipal.	02	Equipe	R\$57.300,00	R\$114.600,00

VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, vinculada à execução do objeto, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A contratante exigirá prestação de garantia na contratação do serviço, quando da assinatura do contrato, equivalente a 3% (três por cento) do valor do contrato, numa das seguintes modalidades a escolha do contratado:

Caução em dinheiro ou Título da Dívida Pública;
Fiança-bancária;
Seguro-garantia.

A garantia prevista neste subitem será liberada ou restituída à contratada após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

No caso de a garantia não ser em dinheiro, a mesma deverá ser apresentada no seu original, com validade até a execução total do contrato.

A garantia prestada pelo contratado será liberada após o término do contrato, podendo, contudo, reverter em favor do Município no caso de inadimplemento contratual de parte do contratado, sem prejuízo de indenização por perdas e danos porventura cabível.

SECRETARIA REQUISITANTE

A presente contratação será destinada a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo.

DA METODOLOGIA

A forma e critério de julgamento a ser utilizados no presente certame será o **menor preço global**.

JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação visa contemplar a rede de serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares bem como o transporte até o transbordo municipal contemplando o fornecimento de funcionários e veículos para coleta, divididos em duas equipes destinadas a atender a todos os bairros do Município de Nova Esperança.

O objetivo é melhorar a qualidade, garantir mais eficiência e dar agilidade ao serviço que vem sendo prestado por servidores e veículos municipais. Ocorre que atualmente a frota de caminhões que realizam



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

Site: www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2017 - 2020

os serviços de coleta, no total de 03 veículos, é de responsabilidade exclusiva desta Administração, o que necessita de manutenção corretiva e insumos para seu funcionamento, bem como eventual troca pelo decurso do tempo e que devido ao tempo de uso e desgaste geram muitas despesas, sendo inviável sua manutenção e também pela falta de funcionários onde muitos desses se apresentam impossibilitado devido atestados médicos e férias em atraso. Para a consumação destas obrigações é necessária à realização de procedimento licitatório que em virtude do tempo de realização pode afetar a prestação dos serviços, uma vez que eventuais consertos são imprevisíveis, o que acarreta prejuízo aos serviços de coleta até a resolução via procedimento licitatório. A liberdade de ação permite ao empresário resolver os problemas com maior celeridade, o que representa tarefa complexa para este Município, pois necessita obrigatoriamente, atender a legislação atinente às aquisições públicas. Ademais, a destinação do serviço à empresa contratada evita a aquisição de veículos por parte desta Municipalidade, o que representa custo significativo ao orçamento municipal.

Outro fator que merece destaque é a disponibilização de funcionários pertencentes ao quadro da empresa contratada para executarem os serviços de coleta e motorista, o que elimina a obrigatoriedade deste Município manter tais profissionais em seu quadro de servidores, evitando possíveis déficits decorrentes de férias concedidas ou deserção em concursos públicos. Soma-se a isso, o fato de que esta municipalidade encontra-se no limite do permitido com o gasto pessoal.

DAS DEFINIÇÕES

Para efeito da presente licitação, a coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares é o recolhimento de todos e quaisquer resíduos ou detritos apresentados regularmente nas vias e logradouros públicos, originários de estabelecimentos públicos, institucionais, comerciais e residenciais e posteriormente encaminhados ao local de disposição final indicado pelo Município. Aliado a esta definição temos as seguintes:

- ✓ **Coleta:** É o conjunto de atividades para a remoção dos resíduos devidamente acondicionados e dispostos no ponto de oferta, mediante o uso de veículos apropriados para tal.
- ✓ **Coleta Manual:** É aquela em que os resíduos sólidos dispostos pelos munícipes nos pontos de oferta, são coletados, manualmente pelos garis coletores e disponibilizados nos caminhões de coleta.
- ✓ **Resíduos Sólidos Domiciliares:** Define-se como lixo domiciliar, para fins de coleta regular, os resíduos sólidos produzidos em imóveis residenciais ou não, que possam ser acondicionados em sacos plásticos, manufaturados para este fim, ou outro tipo de recipiente e que estejam dentro das normas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser executados em todas as vias públicas abertas à circulação, ou que venham a ser abertas durante a vigência do contrato.

A coleta de resíduos sólidos domiciliares será executada com veículos compactadores, com capacidade da caçamba igual ou superior a 15 (quinze) m³ de lixo compactado e deverá executar, no período diurno, de segunda a sábado, com início às 07h00min horas, e termino as 15h20min, devendo ser recolhidos todos os resíduos denominados como lixo domiciliar orgânico desde que devidamente acondicionados.

A coleta domiciliar deverá compreender os resíduos devidamente acondicionados em embalagens.

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- a) Quando não houver possibilidade de acesso do veículo coletor à via pública, a coleta deverá ser executada manualmente, sendo necessário o coletor retirar os resíduos apresentados na via pública e transportá-los até o veículo coletor.
- b) A Contratada deverá realizar a coleta dos resíduos domiciliares sejam quais forem os recipientes utilizados para seu acondicionamento, devendo a mesma comunicar os munícipes das exigências legais, e na reincidência, comunicar o fato à fiscalização do Município para as devidas providências.
- c) Nas áreas onde a frequência de coleta ocorre em dias alternados, três vezes por semana, não poderá haver interrupção da mesma, por mais de 72 horas, ficando a Contratada obrigada a efetuar a coleta quando isto ocorrer, mesmo em dias de feriados civis ou religiosos, de forma que o serviço não venha sofrer descontinuidade.
- d) Os resíduos que eventualmente se encontrarem fora dos recipientes deverão ser recolhidos manualmente, com auxílio de pá e vassoura, deixando os locais completamente limpos.
- e) Todas as operações deverão ser executadas sem ruídos, algazaras e sem danificar os recipientes.
- f) Nas situações em que o munícipe apresenta os resíduos para a coleta, através de recipientes reutilizáveis, estes deverão ser esvaziados completamente, tomando precauções para não danificá-los. Após este processo, o recipiente deverá ser recolocado no ponto de origem pelos coletores.
- g) No transporte dos resíduos, a Contratada deverá tomar todas as precauções no sentido de evitar o transbordamento do veículo na via pública.



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

Site: www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2017 - 2020

h) Havendo aumento dos resíduos a recolher em consequência de acréscimo da população, ou por outra ocorrência não prevista, poderá o Município determinar à empresa que aumente o número de viagens, o número de veículos coletores ou de pessoal necessário para a execução dos serviços.

i) A quilometragem média mensal a ser percorrida na execução dos serviços é de 3.274 km. O volume estimado da coleta é de 500 (quinhentas) toneladas/mês.

j) A coleta e transporte de resíduos caracterizados como classificação I – Perigosos e classe II B – Inertes, pela NBR 10.004 da ABNT e grupos A,B,C e E de acordo com a resolução CONAMA Nº358/2005, não é parte integrante destes serviços.

DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS

O local da destinação final dos resíduos sólidos coletados pela empresa contratada deverá estar localizado no seguinte endereço:

Estrada: Inglesa Zona: Rural Aterro Municipal Proprietário: Prefeitura Municipal de Nova Esperança

Os resíduos sólidos domiciliares coletados deverão ser transportados pela empresa até o endereço acima sem quaisquer custos adicionais, e depositados nos locais indicados pelos servidores Municipais.

VEÍCULOS COLETORES

Para o início dos serviços, a frota de veículos e equipamento não deverá ter ano de fabricação inferior a 2016.

Serão disponibilizados no mínimo **03 (três) veículos** para a execução dos serviços, sendo um destinado a cada equipe e outro de reserva em caso de eventual quebra ou defeito que algum sofra, a fim de não prejudicar o andamento dos serviços.

Os veículos deverão possuir carrocerias do tipo especial para coleta e transporte de lixo, de modelo compactador, devendo ser fechadas e estanques para evitar o despejo de líquidos nas vias públicas e serem providas de mecanismo de descarga automático, com compartimento de no mínimo de 100 litros para armazenamento dos líquidos gerados pela compactação.

Os veículos coletores deverão estar equipados com equipamento de sinalização conforme a legislação de trânsito em vigor.

Na boca de carga, deverá ser instalada iluminação que possibilite a visualização noturna deste compartimento, de forma a minimizar possibilidades de acidentes com os coletores.

Os veículos deverão ser equipados com sinalização sonora para marcha ré e lâmpadas elevadas indicadoras de freio.

Todos os veículos, equipamentos, máquinas e instalações deverão ser providas de terminais de radiocomunicação móvel com cobertura em toda a área da região de Nova Esperança.

Constituirá obrigação contratual, a lavagem e desinfecção diária da caçamba compactadora ou carroceria com produtos específicos para este fim.

A Contratada deverá instalar e manter um serviço de atendimento ao cliente, cujo número do telefone deverá estar em local visível em todos os equipamentos, dentro do horário compreendido entre 07h00min e 15h:20min.

O Município poderá, a qualquer momento, exigir a troca de veículo ou equipamento que não seja adequado às exigências dos serviços.

A contratada deverá manter junto ao Município cadastro permanente atualizado de veículos e equipamento, não sendo permitida a substituição sem prévia anuência da Administração Pública.

A contratada deverá providenciar de imediato a substituição dos equipamentos que estejam em manutenção preventiva ou avariada.

Os veículos devem apresentar perfeito funcionamento do velocímetro e odômetro podendo ser disponibilizadas todas as informações relativas a estes caso a fiscalização deste Município solicitar.

A Contratada deverá possuir local próprio para armazenar seus veículos nos períodos em que estes não estiverem executando os serviços objeto deste Termo de referência, sendo vedado que estes fiquem em nenhuma hipóteses estacionados nas vias públicas.

UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

A contratada deverá fornecer gratuitamente aos seus funcionários no mínimo os seguintes uniformes e EPI(s):



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

Site: www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2017 - 2020

- ✓ Camisetas em malha de algodão
- ✓ Calça
- ✓ Bonés
- ✓ Calçado
- ✓ Capa de chuva
- ✓ Luvas de proteção
- ✓ Colete reflexivo

Os itens acima discriminados deverão ser fornecidos sempre que se apresentarem desgastadas, destruídas ou impróprias para sua finalidade.

Os uniformes deverão ser de cor clara e bem visível à noite e na camiseta deverá constar o nome da empresa e o letreiro:

"A serviço da Prefeitura Municipal de Nova Esperança"

Não será permitido o trabalho sem a utilização dos uniformes e EPI (s) aqui listados e demais que eventualmente sejam exigíveis a esta categoria.

DO PESSOAL

Competirá a proponente a admissão de mão de obra em quantidade suficiente ao desempenho dos serviços contratados, sendo 03 (três) coletores e 01 (um) motorista por equipe, correndo por sua conta também, os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, e outras de qualquer natureza, bem como indenização de acidentes de trabalho de qualquer natureza, respondendo a proponente pelos danos causados por seus empregados, auxiliares, e prepostos ao patrimônio público ou a outrem.

Os funcionários admitidos deverão possuir capacidade física e qualificação que os capacite a executar os serviços inerentes ao objeto da presente licitação.

Só deverão ser admitidos candidatos que se apresentarem com seus documentos em ordem. Só poderão ser mantidos em serviço os empregados cuidadosos, atenciosos, e educados com o público.

A fiscalização terá direito de exigir dispensa, a qual deverá se realizar dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, de todo empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço. Se a dispensa der origem à ação na Justiça, o Município não terá em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade.

Durante a execução dos serviços é absolutamente vedado por parte do pessoal da proponente, a execução de outras tarefas que não sejam objeto destas especificações.

Será terminantemente proibido aos empregados da proponente fazer catação ou triagem de materiais recicláveis ou outro qualquer de origem orgânica, de ingerirem bebidas alcoólicas em serviço, de pedirem gratificações ou donativos de qualquer espécie.

A guarnição ou qualquer funcionário da área operacional deverá apresentar-se uniformizada e asseada, com camisas ou camisetas fechadas, calças, calçados com sola antiderrapante, e demais equipamentos de segurança de proteção individual, como luvas, capas protetoras em dias de chuva, coletes refletivos, boné, entre outros.

A contratada deverá ter equipe técnica e administrativa que ficará vinculada ao objeto da licitação, devidamente capacitada para execução dos serviços.

DELIMITAÇÃO DAS EQUIPES E ROTAS DE COLETA

A equipe padrão para a realização da coleta dos resíduos sólidos domiciliares será constituída de 01 (um) caminhão coletor compactador de carga traseira, 01 (um) motorista e, no mínimo, 03 (três) coletores por caminhão.

A contratada deverá dispor de 02 (duas) equipes padrão 06 (seis) dias por semana, com início dos trabalhos a 07h00min no período diurno às 15h20 horas no período vespertino e a conclusão do trabalho vinculado ao término do setor de coleta.

Os trabalhadores que efetuarem as tarefas de coleta e transporte deverão apresentar-se nos locais e horários de trabalho equipados e uniformizados.

Este Município atualmente conta com os seguintes bairros onde devem ser realizados os serviços de coleta, conforme escala relacionada a seguir:

EQUIPE 01		
NOME DO BAIRRO	FREQUÊNCIA DE COLETA	HORÁRIO
Vila Rural	Segunda	Manhã



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

Site: www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2017 - 2020

Jardim Paraíso	Segunda, quarta e sexta	Manhã
Conjunto Residencial Novo Horizonte	Segunda, quarta e sexta	Manhã
Conjunto Residencial Jaime Canet	Segunda, quarta e sexta	Manhã
Conjunto Res. Requião	Segunda, quarta e sexta	Manhã
Conjunto Habitacional Pioneiro Orestes Men	Segunda, quarta e sexta	Manhã
Vila Industrial	Segunda, quarta e sexta	Tarde
Residencial Salvaterra	Segunda, quarta e sexta	Tarde
Estrada Farinheira	Segunda	Tarde
Jardim Santa Monica	Segunda, quarta e sexta	Tarde
Residencial Lunardelli	Segunda, quarta e sexta	Tarde
Vila Nova Pompéia	Segunda, quarta e sexta	Tarde
Jardim Imperial	Terça, quinta e Sábado	Manhã
Jardim Planalto	Terça, quinta e Sábado	Manhã
Conjunto Residencial Ouro Branco	Terça, quinta e Sábado	Manhã
Vila Regina	Terça, quinta e Sábado	Manhã
Multirão / Vila Regina	Terça, quinta e Sábado	Manhã
Parque Cidade Alta	Terça, quinta e Sábado	Manhã
Conjunto João Urbano	Terça, quinta e Sábado	Tarde
Jardim Central Parque	Terça, quinta e Sábado	Tarde
Conjunto Residencial Júlio Zacharias	Terça, quinta e Sábado	Tarde
Centro	Terça, quinta e Sábado	Tarde
Distrito de Ivaitinga	Terça e Sábado	Tarde
Distrito de Barão de Lucena	Terça e Sábado	Tarde

EQUIPE 02		
NOME DO BAIRRO	FREQUÊNCIA DE COLETA	HORÁRIO
Leilão/Posto 140	Quarta e Sábado	Manhã
Parque Industrial III	Segunda, quarta e sexta	Manhã
Parque Industrial II	Segunda, quarta e sexta	Manhã
Parque Industrial I	Segunda, quarta e sexta	Manhã
Parque Industrial	Segunda, quarta e sexta	Manhã
Conjunto Res. Nova Esperança	Segunda, quarta e sexta	Manhã
Jardim Shangrilá	Segunda, quarta e sexta	Manhã
Jardim Santa Cruz	Segunda, quarta e sexta	Manhã
Residencial Capelinha	Segunda, quarta e sexta	Tarde
Parque Residencial Village	Segunda, quarta e sexta	Tarde
Jardim Ebenezer	Segunda, quarta e sexta	Tarde
Vila Shangrilá	Segunda, quarta e sexta	Tarde



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

Site: www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2017 - 2020

Vila Rosana	Segunda, quarta e sexta	Tarde
Jardim Aeroporto	Segunda, quarta e sexta	Tarde
Jardim Los Angeles	Segunda, quarta e sexta	Tarde
Jardim Brasil	Segunda, quarta e sexta	Tarde
Jardim 2001	Terça, quinta e Sábado	Manhã
Jardim das Amoreiras	Terça, quinta e Sábado	Manhã
Jardim Nossa Senhora das Graças	Terça, quinta e Sábado	Manhã
Vila Locateli	Terça, quinta e Sábado	Manhã
Jardim São José	Terça, quinta e Sábado	Manhã
Jardim Santo Antônio	Terça, quinta e Sábado	Manhã
Vila Silveira	Terça, quinta e Sábado	Manhã
Residencial Vale do Sol	Terça, quinta e Sábado	Manhã
Jardim das Flores	Terça, quinta e Sábado	Tarde
Jardim Garça	Terça, quinta e Sábado	Tarde
Jardim Maranata	Terça, quinta e Sábado	Tarde
Conjunto Habitacional Pres. Emilio G. Médici	Terça, quinta e Sábado	Tarde
Vila Ardinal Ribas	Terça, quinta e Sábado	Tarde
Centro	Terça, quinta e Sábado	Tarde

DA VISTORIA

Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de destinação final dos resíduos e rotas a serem desenvolvidos os serviços de coleta, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 07h00min horas às 17h00min horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone **(44)-3252-3688**.

Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado. Nesta ocasião será emitido atestado de visita técnica, devidamente assinado pelo servidor Municipal que acompanhou a vistoria.

O prazo para realização da vistoria se iniciará no dia da publicação do instrumento convocatório e finalizará até o último dia útil que anteceder a data da realização do certame, no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Nova Esperança.

CONDIÇÕES ESPECIAIS DE HABILITAÇÃO

Certidão de Registro da Empresa e de seus Responsáveis Técnicos, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, **demonstrando possuir no mínimo um engenheiro Sanitarista** em seu quadro técnico.

Apresentar, no mínimo, 01 (um) atestado de **capacidade técnico-operacional**, expedido por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, acompanhados das devidas Certidões de Acervo Técnico – CAT, comprovando a execução, pela **empresa licitante**, de atividades pertinentes e ao objeto solicitado,

Comprovação de **capacidade técnico-profissional**, através de prova do licitante de possuir, na data prevista para entrega da proposta, **no mínimo 01 (um) Engenheiro Sanitarista**, detentor de atestado de responsabilidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia - CREA, acompanhados das devidas Certidões de Acervo Técnico – CAT, comprovando a execução de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação.

Os atestados de capacidade técnica previstos acima deverão conter: a) data de início e término dos serviços; b) local de execução; c) nome do contratante e da pessoa jurídica contratada; d) nome do(s) responsável(is) técnico(s), seu(s) título(s) profissional(is) e número de registro no CREA; e) descrição dos serviços e demais dados técnicos com informações sobre os quantitativos executados.



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

Site: www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2017 - 2020

Comprovação de vínculo empregatício entre o responsável técnico (**engenheiro sanitarista**), elencado e a proponente, mediante registro em carteira de trabalho e ficha de registro da empresa e/ou contrato de prestação de serviços. Para dirigente ou sócio de empresa, tal comprovação poderá ser feita através de cópia da ata da assembleia de sua investidora no cargo ou contrato social. As empresas sediadas fora do Estado do Paraná, que venham a prestar serviços no território estadual, deverão apresentar a Certidão de Registro de Pessoa Jurídica obtida junto ao CREA de origem, acompanhada da Certidão de Registro Temporário para participação em Licitações, emitida pelo CREA-PR, conforme determina a Resolução nº413/97 do CONFEA.

Atestado de vistoria fornecido pela **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo** que implica pleno conhecimento pelas licitantes das condições locais e de todos os elementos técnicos fornecidos pela Secretaria, necessários ao cumprimento das obrigações objeto da licitação. Caso a licitante opte por não realizar a vistoria, deverá apresentar **declaração assinada pelo representante legal** que possui pleno conhecimento do objeto, das condições e peculiaridades inerentes à execução dos serviços contratados.

Comprovação de que a empresa está registrada no Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental e no cadastro de Atividades Potencialmente Poluidoras, junto ao Ministério do Meio Ambiente, (IBAMA).

Apresentar Licença Ambiental de Operação para Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos (Classe IIA), emitida pelo Órgão Ambiental do Estado onde a licitante esteja localizada.

Declaração da licitante informando a disponibilidade de veículos, funcionários e equipamentos adequados e necessários para a execução do objeto da presente licitação.

DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Certidão negativa dos cartórios de registro de falência e concordatas do local da sede do proponente.

Balço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, acompanhados dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Pessoas Jurídicas, vedado a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação da proposta;

Demonstração de capital social de no mínimo 10% (dez por cento) do valor total desta licitação devidamente integralizado e demonstrado em balanço patrimonial do último exercício social;

Apresentação dos cálculos dos índices contábeis devidamente assinados pelo Contador da Licitante, conforme a seguir, sob pena de desclassificação:

Índice de liquidez geral (ILG) igual ou superior a 1,00;

Índice de liquidez corrente (ILC) igual ou superior a 1,00;

Índice endividamento (IE) igual ou inferior a 0,75;

Fórmulas:

$ILG = AC + RLP/PC + ELP$

$ILC = AC/PC$

$IE = PC + ELP/PL$

Onde:

AC = Ativo Circulante

RLP = Realizável em Longo Prazo;

PC = Passivo Circulante;

ELP = Exigível em Longo Prazo;

PL = Patrimônio Líquido

No caso de Sociedade Anônima, deverá ser apresentada a publicação do Balço Patrimonial e demonstrações contábeis em jornal Diário Oficial;

Empresas optantes pelo Lucro Presumido ou Microempresas - ME, não estão isentas de apresentar o Balço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, mas apenas os Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário, que deverão ser substituídos por uma declaração sobre esta opção, assinada pelo representante legal da empresa e pelo contador;

DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

Site: www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2017 - 2020

CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade dos serviços prestados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

a) O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente necessária, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

b) A conformidade do serviço prestado deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta.

c) O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

d) O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

e) Fica designado o servidor – José Amarildo Ardenghi, matrícula nº. 3523, portador (a) da CI/RG nº. 3.274.694-2 e inscrito (a) no CPF/MF nº. 471.751.929-91 para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto contratual, nos termos disciplinados nos art. 58, III e 67 da Lei federal nº. 8.666/93.

f) Fica designado, como fiscal substituto o servidor Antonio Carlos Pelozo, matrícula nº. 1190, portador (a) da CI/RG nº. 3.787.12-22 e inscrito no CPF/MF nº. 593.264.689-68 para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto contratual, nos termos disciplinados nos art. 58, III e 67 da Lei federal nº. 8.666/93.

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO E RESPONSÁVEL

Os valores estimados foram estipulados levando em consideração os preços praticados no mercado, mediante coleta de orçamentos junto a empresas especializadas na prestação dos serviços ora almejados, bem como da pesquisa de preços junto a outros Municípios.

O servidor responsável pela pesquisa de preços e delimitação do valor de referência da licitação é o Senhor José Amarildo Ardenghi, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo.

DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento, decorrente da prestação dos serviços objeto desta licitação, será efetuado mensalmente mediante crédito em conta corrente, no prazo de em até **30 (trinta) dias**, contados do recebimento dos serviços, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

DAS CONDIÇÕES DE HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

Em até **20 (vinte) dias**, após a convocação formal da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo, como condição de homologação e contratação do procedimento licitatório, a empresa vencedora deverá comprovar as seguintes condições:

A licitante deverá comprovar que possui no mínimo **03 (três) funcionários registrados para execução dos serviços de coleta, e 01 (um) motorista devidamente habilitado para cada equipe**, mediante apresentação de cópia autenticada de CTPS. Para o motorista do veículo, envolvido na operação dos serviços deverá ser apresentada cópia da habilitação do condutor na categoria compatível (caminhão) devidamente autenticada, na mesma ocasião;

A licitante deverá comprovar que possui os **03 (três) veículos coletores necessários a execução dos serviços**, de acordo com as cores, dizeres padrões determinados por este Município e equipamentos necessários à execução dos serviços, mediante apresentação da documentação do veículo em



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

Site: www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2017 - 2020

nome da licitante, devidamente autenticado e com todos os débitos quitados. Caso a licitante não possua veículos, poderá apresentar contrato de aluguel devidamente autenticado bem como o documento dos veículos e comprovação que estes encontram-se devidamente quitados em nome da locadora.

Será designada Comissão especial composta por servidores desta Administração, para vistoria nos veículos da licitante vencedora, a fim de verificar se o mesmo está em plenas condições de uso. Caso estes tenham algum defeito ou impedimento à prestação dos serviços, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo solicitará que as alterações sejam realizadas, dentro de um prazo de até **10 (dez) dias**, sob pena de não homologação do processo licitatório e convocação da segunda colocada.

DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E SIMPLIFICADO PARA AS ME/EPP/MEI

No presente procedimento licitatório não será aplicado quaisquer dos benefícios previstos no artigo 48 da Lei Complementar 123/2006, em razão da ocorrência da hipótese prevista no artigo 49, inciso II da referida Lei, uma vez que diante da pesquisa de preços e de empresas aptas a atenderem as condições de habilitação do presente procedimento, não foram localizadas três empresas que sejam microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedores individuais.



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

Site: www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2017 - 2020

CONCORRÊNCIA Nº. 001/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0279/2017

ANEXO VIII - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____/2017.

Que entre si fazem de um lado, O **MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA-PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 75.730.994/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. MOACIR OLIVATTI, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua _____, n.º ____, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG n.º ____ e devidamente inscrito no CPF/MF sob n.º ____, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro, a empresa _____ inscrita no CNPJ sob nº. _____, estabelecida na rua _____, doravante designado **CONTRATADA**, têm entre si, justo e avençado o presente CONTRATO, nos termos da Lei nº. 8.666/93, lei complementar nº. 123/06, nº 147/2014, suas alterações e legislação pertinente, assim como pelas condições estabelecidas no edital de **CONCORRÊNCIA nº. 001/2017**, pelos termos da proposta da contratada e pelas cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - O presente contrato tem por objeto a **Contratação de pessoa jurídica para execução de serviços de Coleta Regular e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento**; de acordo com as condições fixadas no edital de licitação CONCORRÊNCIA nº. 001/2017 e anexos.

1.2 - Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital De CONCORRÊNCIA nº. 001/2017, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA II - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - O regime de execução adotado será de empreitada por preço global, a preços fixos e sem reajuste, obrigando-se a CONTRATADA a executar todo objeto contratual fornecendo os materiais e mão de obra.

CLÁUSULA III - DO VALOR CONTRATUAL

3.1 - O valor total para a execução do presente contrato é de R\$ ____ (_____), conforme constou na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA IV – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 – O pagamento, decorrente da prestação dos serviços objeto desta licitação, será efetuado mensalmente mediante crédito em conta corrente nº ____, agência nº ____, Banco ____, no prazo de em até **30 (trinta) dias**, contados do recebimento dos serviços, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

4.2 - Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor da contratada, sendo a eventual diferença cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário;

4.3 – A contratada não receberá pagamentos enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito a atualização monetária.

4.4 – Os pagamentos ficam condicionados à prova de regularidade fiscal da empresa contratada junto à regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a CND federal conjunta.

CLÁUSULA V – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - O crédito pelo qual correrá a despesa decorrente da execução do objeto do presente contrato correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

17.004.18.541.0070.2082.339039 – 1000

17.004.18.541.0070.2082.339039 - 1511

12.004.18.541.0070.2082.339039 – 1000

12.004.18.541.0070.2082.339039 - 1511

CLÁUSULA VI- DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

6.1 - Não haverá reajuste em período inferior a 12 (doze) meses.

6.2 - Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevisas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

6.3 - O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGP-M ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA VII- CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 - Os serviços deverão ser executados em todas as vias públicas abertas à circulação, ou que venham a ser abertas durante a vigência do contrato.

7.2 - A coleta de resíduos sólidos domiciliares será executada com veículos compactadores, com capacidade da caçamba igual ou superior a 15 (quinze) m³ de lixo compactado e deverá executar, no período diurno, de segunda a



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

Site: www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2017 - 2020

sábado, com início às 07h00min, e término às 15h20min, devendo ser recolhidos todos os resíduos denominados como lixo domiciliar orgânico desde que devidamente acondicionados.

7.3 - A coleta domiciliar deverá compreender os resíduos devidamente acondicionados em embalagens.

CLÁUSULA VIII – VIGÊNCIA

8.1 - O presente Contrato terá início com sua assinatura e vigência de 12(doze) meses, vinculada à execução do objeto, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60(sessenta) meses, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA IX - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1 - A contratante exigirá prestação de garantia na contratação do serviço, quando da assinatura do contrato, equivalente a 3% (três por cento) do valor do contrato, numa das seguintes modalidades a escolha do contratado:

- Caução em dinheiro ou Título da Dívida Pública;
- Fiança-bancária;
- Seguro-garantia.

9.2 - A garantia prevista neste subitem será liberada ou restituída à contratada após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

9.3 - No caso de a garantia não ser em dinheiro, a mesma deverá ser apresentada no seu original, com validade até a execução total do contrato.

9.4 - A garantia prestada pelo contratado será liberada após o término do contrato, podendo, contudo, reverter em favor do Município no caso de inadimplemento contratual de parte do contratado, sem prejuízo de indenização por perdas e danos porventura cabível.

CLÁUSULA X – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

10.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme o § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA XI – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- b) promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- c) comunicar à Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- d) notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de penalidades.

11.2 – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência deste Contrato, informando à Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;
- b) Efetuar a execução do objeto da licitação no local, prazo, nas quantidades solicitadas e em conformidade com o Anexo IX – Termo de Referência da concorrência 01/2017, e as demais condições estabelecidas neste contrato.
- c) Adotar todas as medidas e precauções tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários e a terceiros, porém sempre responsável por quaisquer conseqüências decorrentes desses danos e pelos atos por eles praticados.
- d) Realizar as adequações determinadas pela contratante que forem necessárias para que a execução corresponda ao contratado.
- e) O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- f) O contratado é responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
- g) O contratado assume inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados (fornecimento de EPI), bem como pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- h) A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários, não transfere ao Município a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- i) Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA XII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado da execução do objeto, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

I - advertência;

II – multa, nos seguintes termos:

- a) pela recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração: até 5% (cinco por cento) do valor contratual;
- b) pelo atraso na execução, em relação ao prazo estipulado: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor da solicitação de despesa, por dia decorrido, **até o limite de 10% do valor dos serviços não realizados;**



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

Site: www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2017 - 2020

c) pela recusa em realizar a execução do objeto, caracterizada em vinte dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor contratual;

d) pela demora em substituir ou corrigir falhas dos serviços rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 2% (dois por cento) do valor do bem, por dia decorrido, **até o limite de 10% do valor dos serviços não substituídos/corrigidos;**

e) pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas nos serviços prestados, entendendo-se como recusa os serviços não realizados nos quinze dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor dos serviços rejeitados;

f) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, com alterações, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

12.2 - Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV do subitem do parágrafo primeiro.:

I - pelo descumprimento do prazo de execução do objeto;

II - pela recusa em atender alguma solicitação para correção nos serviços, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da data da rejeição, devidamente notificada; e

III - pela não execução do objeto de acordo com as especificações e prazos estipulados neste contrato.

12.3 - Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

12.4 - As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 30% (trinta por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis e da possibilidade de rescisão administrativa do contrato.

12.5 - Na aplicação das penalidades prevista neste contrato, a contratante considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

12.6 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à contratada em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, podendo ser deduzidos eventuais valores devidos a título de multa dos valores devidos pelo Município ao fornecedor.

CLÁUSULA XIII - DA RESCISÃO

13.1 - O Contratante se reserva o direito de rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos a seguir mencionados:

a) quando a Contratada falir, for dissolvida ou por superveniente incapacidade técnica;

b) quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da Contratada e desobediência da determinação da fiscalização;

c) quando a Contratada transferir, no todo ou em parte, o contrato a quaisquer empresas ou consórcios de empresas sem expressa anuência do Contratante.

d) quando houver atraso dos serviços, sem justificativa aceita pelo Contratante, pelo prazo de 30 (trinta) dias.

13.2 - rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos subitens anteriormente relacionados, implicará a apuração de perdas e danos e a aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

13.3 - o contrato também poderá ser rescindido nas demais hipóteses previstas nos Arts. 77 e 78 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA XIV - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

14.1 - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade dos serviços prestados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

a) O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente necessária, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

b) A conformidade do serviço prestado deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta.

c) O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

d) O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

e) Fica designado o servidor – José Amarildo Ardenghi, matrícula nº. 3523, portador (a) da CI/RG nº. 3.274.694-2 e inscrito (a) no CPF/MF nº. 471.751.929-91 para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto contratual, nos termos disciplinados nos art. 58, III e 67 da Lei federal nº. 8.666/93.



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

Site: www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2017 - 2020

f) Fica designado, como fiscal substituto o servidor Antonio Carlos Pelozo , matrícula nº. 1190, portador (a) da CI/RG nº. 3.787.12-22 e inscrito no CPF/MF nº. 593.264.689-68 para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto contratual, nos termos disciplinados nos art. 58, III e 67 da Lei federal nº. 8.666/93.

14.2 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA XV – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

15.1 - A CONTRATADA obriga-se expressamente a manter, durante toda a execução desse contato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de concorrência nº. 001/2017.

CLÁUSULA XVI – DA VINCULAÇÃO

16.1 - A CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato e aos documentos que integram a CONCORRÊNCIA nº. 001/2017.

16.2 – Ao firmar este instrumento declara a Contratada ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente contrato.

CLÁUSULA XVII - DA PUBLICAÇÃO

17.1 - O Extrato do presente Contrato será publicado no Jornal Oficial do Município, pela CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA XVIII – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

18.1 - A inexecução e a rescisão do contrato serão reguladas pelos artigos 58, inciso II e 77 a 80, seus parágrafos e incisos, da Lei no 8.666/93.

18.2 - A alteração do contrato dar-se-á nos termos do artigo 65, seus incisos e parágrafos, da Lei. Nº. 8.666/93.

CLÁUSULA XIX - DOS DIREITOS

19.1 - Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o ajustado na forma e no prazo convencionado.

CLÁUSULA XX - DO FORO

20.1 - As partes contratantes elegem o foro da cidade de NOVA ESPERANÇA/PR, para dirimir quaisquer dúvidas originadas deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

20.2 - E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

NOVA ESPERANÇA, _____ DE _____ DE 2017.

MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA
CONTRATANTE
TESTEMUNHAS

EMPRESA
CONTRATADA

RG: _____

RG: _____